

PORTARIA "N" Nº 026, DE 15 DE MARÇO DE 2.005.

"Estabelece critérios, normas e disciplina o uso de veículo adaptado, de propriedade do DETRAN-MS, destinado ao ensino e avaliação de prática de direção veicular, por candidatos à habilitação, portadores de deficiências físicas."

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 22, 155 e 158 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e os Artigos 04 e 28 da Resolução 50/98 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar acesso à locomoção motorizada, em veículos de quatro rodas, a portadores de deficiências físicas que necessitam de veículos com adaptações às suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO que no Estado de Mato Grosso do Sul os Centros de Formação de Condutores não dispõem de veículos que atendam as exigências normativas para a instrução prática e exames de avaliação, com as adaptações necessárias a cada candidato;

CONSIDERANDO que atender a demanda desse segmento cumpre função pública de proteger os cidadãos com necessidades especiais; e

CONSIDERANDO que o DETRAN-MS adquiriu veículo adaptado com o fim específico de atender a demanda desses usuários.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer critérios, normas e regras de uso do veículo adaptado deste Departamento, para o ensino-aprendizagem e avaliação da prática de direção veicular dos candidatos portadores de deficiências físicas, residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, que se cadastram como candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "B".

Parágrafo único. A formação e a aprendizagem para conduzir veículos automotores obedecerão às exigências do CTB, do CONTRAN, do DENATRAN, do CETRAN, do DETRAN-MS e desta Portaria.

Art.2º O candidato à habilitação de que trata esta Portaria deverá estar devidamente matriculado em um CFC, classificação "A" ou "A/B" para a formação teórica, não podendo o mesmo cobrar qualquer valor em decorrência das aulas ou utilização do veículo do DETRAN-MS.

Art.3º Somente poderá realizar as aulas de prática de direção veicular o candidato que houver sido aprovado nos exames médico, psicológico e teórico e detiver a respectiva licença para aprendizagem de direção veicular - LADV.

§ 1º O uso do veículo adaptado para o ensino de prática de direção veicular dependerá de prévia indicação médica constante no laudo expedido pelo serviço médico credenciado

por este Órgão, indicando a necessidade de veículo adaptado, desde que não seja apenas a indicação de transmissão ou câmbio automático.

§ 2º O candidato que necessite de adaptações indicadas pelo serviço médico não contempladas no veículo deste Departamento ou excluída pelo parágrafo anterior poderá apresentar veículo particular adaptado às suas necessidades, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 154 do CTB.

Art.4º O ensino de prática de direção veicular previsto nesta Portaria, será realizado por este Departamento, em Campo Grande ou no município sede de regional do candidato, por instrutor devidamente qualificado, pertencente ao quadro de servidores públicos do Estado, ficando o mesmo vinculado e subordinado à Divisão de Supervisão de CFC enquanto estiver em atividade docente.

Parágrafo único. As aulas de prática de direção veicular serão agendadas diretamente no Sistema SIHAB – Módulo CFC pela Divisão de Supervisão de CFC.

Art.5º O agendamento dos exames ficará a cargo da Divisão de Exames de Habilitação, os quais serão realizados por uma Comissão Especial, em conformidade ao que estabelecem os Art.14 do CTB e Art.28 da Resolução nº 50/98, do CONTRAN.

Parágrafo único. Os exames de prática de direção veicular serão realizados exclusivamente em Campo Grande.

Art.6º O veículo de que trata esta Portaria procurará atender a demanda de todo o Estado, nos onze municípios sede de agência regional, em caráter itinerante, por ordem das maiores para as menores demandas, aí consideradas inclusive a das suas agências jurisdicionadas.

Art.7º O uso do veículo é destinado exclusivamente para os fins aqui previstos, não incidindo ao candidato nenhum ônus pela sua utilização, nem pela remuneração dos instrutores, até o limite de 15 (quinze) horas-aula exigido para a primeira avaliação prática de direção veicular.

Parágrafo único. Caso o candidato seja reprovado, para a realização de aulas complementares e novo exame, dependerá da disponibilidade do veículo, devendo o complemento de aulas necessárias ao aprendizado, ser realizado pelos meios que estiverem ao seu alcance.

Art.8º Para efeito dessa Portaria, considera-se deficiência física, aquela adquirida por processo natural ou acidental e que a indicação médica classifique como irreversível.

Art.9º A Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito orientará os procedimentos às Agências e orientará os agendamentos e regiões a atender, segundo os critérios estabelecidos.

Art.10 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Presidência, ouvido previamente a Diretoria correspondente.

Art.11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 15 de março de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente